

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL Nº 17
SUBSCRITO ENTRE A REPÚBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI E A REPÚ-
BLICA DE CUBA

Primeiro Protocolo Adicional

ALADI/AAP/A25TM/17.1
15 de dezembro de 1994

Os Plenipotenciários da República Oriental do Uruguai e da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

RECONHECENDO Que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários; e

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e de ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM EM:

Artigo 19.- Modificar o artigo 17 do Acordo de Alcance Parcial suscrito ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideú 1980, que ficará redigido da seguinte forma:

"O presente Acordo entrará em vigor em um prazo não superior a sessenta (60) dias, contados a partir da data de sua subscrição, e vigorará até 30 de junho de 1995."

Artigo 20.- Negociar, até 15 de junho de 1995, um Acordo de Alcance Parcial ao amparo do Artigo 25 do Tratado de Montevideú 1980, entre o MERCOSUL e Cuba, com base no Acordo de Alcance Parcial Nº 17, vigente entre ambos os países.

Artigo 30.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data de sua subscrição.

//

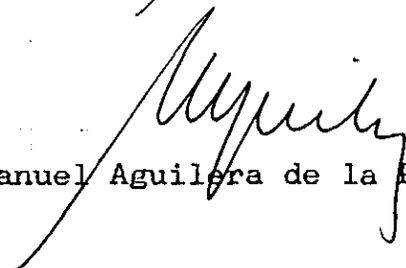
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:


Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República de Cuba:


Manuel Aguilera de la Paz
